

## 1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 342/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo) n.º 355/02.2TBLLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Juvenal Pereira Martins, filho de Inácio Mendes Martins e de Filipa Pereira, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 14 de Dezembro de 1968, solteiro, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º 77612, com domicílio na Rua das Fontainhas, lote A-4, Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de receptação, previsto e punido pelo artigo 231.º do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Araújo*.

**Aviso de contumácia n.º 343/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Hermengarda Valle-Frias, juíza de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 26/98.2IDFAR, pendente neste Tribunal contra o arguido António da Silva Rodrigues, filho de Inocêncio Mendes Rodrigues e de Rosália da Silva, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 23 de Outubro de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16063953, com domicílio no Sítio da Rabona, Figueiral, 1.º, direito, Almancil, 8135-000 Almancil, por se encontrar acusado da prática de 14 crimes de abuso de confiança fiscal, previstos e punidos pelo artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 20-A/90, e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24/1, por despacho de 8 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por morte.

9 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Sandra Hermengarda Valle-Frias*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Teixeira*.

## 2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LOULÉ

**Aviso de contumácia n.º 344/2005 — AP.** — O Dr. Agostinho Sousa, juiz de direito, auxiliar, do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 186/00.4TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Eduardo Jorge Jordão de Jesus, filho de Modesto Carvalho de Jesus e de Maria Cecília Glória Jordão, nascido em 5 de Novembro de 1962, em São Vicente de Fora, Lisboa, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 8204372, com domicílio na Rua de Serpa Pinto, 34, 1.º, F, Loulé, por se encontrar acusado da prática de um crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelo artigo 355.º do Código Penal, praticado em 23 de Junho de 1997, foi o mesmo declarado contumaz, em 1 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

6 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Agostinho Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 345/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo

comum (tribunal singular) n.º 20/00.5TALLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Vítor Idevor Prates Pinto, filho de José António Pinto e de Exalgina Maria Prates, natural da freguesia de Rio de Moinhos, concelho de Borba, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Setembro de 1958, casado, armador de ferro, titular do bilhete de identidade n.º 5489677, emitido em 10 de Julho de 1996, por Lisboa, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, Edifício Pontão do Mar, 7.º, C, poente, Quarteira, 8125 Quarteira, por se encontrar acusado da prática do crime de descaminho ou destruição de objectos colocados sob o poder público, previsto e punido pelos artigos 355.º, 13.º, 14.º e 26.º, todos do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 1999, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado.

2 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — A Oficial de Justiça, *Vitalina M. Borralho*.

**Aviso de contumácia n.º 346/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 112/02.6GBLLE, pendente neste Tribunal contra o arguido Heriberto Jesus Sanches Mendonza, filho de Alberto Sanchez e de Carmen Mendonza, de nacionalidade colombiana, nascido em 8 de Outubro de 1963, titular do passaporte n.º CC79157573, com domicílio na Praceta de José Maria da Costa, 5, 3.º, B, 2825 Costa de Caparica, por se encontrar acusado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, e um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.ºs 1 e 3, do Código Penal, praticado em 16 de Fevereiro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

**Aviso de contumácia n.º 347/2005 — AP.** — A Dr.ª Amélia Gil, juíza de direito do 2.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Loulé, faz saber que no processo comum (tribunal singular) n.º 832/01.2TAFAR, pendente neste Tribunal contra a arguida Sónia Maria Teixeira Pereira, filha de Amândio de Jesus Pereira e de Cidália Maria do Carmo Teixeira Pereira, natural de Quarteira (Loulé), nascida em 11 de Outubro de 1977, solteira, contribuinte fiscal n.º 218530536, titular do bilhete de identidade n.º 11821997, com domicílio na Rua de Guimarães Ascensão, 68, 2.º, direito, Quarteira, 8100-000 Loulé, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, praticado em 15 de Dezembro de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 11 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: suspensão dos termos posteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal; anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida, após esta declaração; proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Amélia Gil*. — O Oficial de Justiça, *Rui Sena*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA LOUSÃ

**Aviso de contumácia n.º 348/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Alexandra Silva, juíza de direito do juízo único do Tribunal da Comarca da Lousã, faz saber que no processo comum (tribunal sin-